



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2023-IPMA-ARP

Pregão-Eletronico nº 005/2023-IPMA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.510.576/0001-61, com sede Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba-PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Diretor/Presidente do IPMA, **Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em ABAETETUBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 005/2023-IPMA-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **VILHENA E FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 40.224.907/0001-59** tendo como seu representante legal a Sr. FRANCENILDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF: 895.399.822-00 – RG: 5360223 – SEGUP/PA nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Informática, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço Por Item nº. 005/2023-IPMA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO
REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços.

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção

Telefone: (91) 3751-2999

flavio



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da *variação inflacionária*, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de *reajustamento*, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

Race



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA - IPMA, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada à antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua assinatura e publicação no Mural de Avisos do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços prestados para o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executivo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de prestação dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade Do Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA, poderá a Ordem de Serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os Contratação de serviços profissionais para execução de perícias médicas ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A prestação dos serviços dar-se-á no prazo a ser estipulado através do cronograma fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

9.2 - Os serviços em questão deverão ser prestados em espaço próprio do contratado no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

9.3 – O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Contratação de serviços profissionais para execução de perícias médicas, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para prestação dos serviços contratados;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços contratados.

Rose

Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Telefone: (91) 3751-2999

Dee



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua

Telefone: (91) 3751-2999

Handwritten signature



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.3 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.4 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da ARP – Ata de Registro de Preços ou dos contratos a serem firmados serão fiscalizadas pelo representante do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, o Diretor/Presidente Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Abaetetuba - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba - PA, 04 de abril de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA
CONTRATANTE**

VILHENA E FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 40.224.907/0001-59

CONTRATADO

Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 005/2023

ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 005/2023, celebrada entre o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e a Empresa **VILHENA E FERREIRA LTDA, CNPJ N° 40.224.907.0001-59** tendo como seu representante o proprietário Sr. Sr. FRANCENILDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF: 895.399.822-00 – RG: 5360223 – SEGUP/PA, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do **Pregão Eletrônico 005/2023-IPMA-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	NOME PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micro computador desktop completo + monitor de video	UND	7	Dell	R\$	R\$
02	Impressora multifuncional laser monocromatica.	UND	5	Hp	R\$	R\$
03	Cabo CFTV com malha MTS	MTS	500	Intelbras	R\$	R\$
04	Mouse UBS	UND	30	Multilaser	R\$	R\$
05	Fornecimento de fonte ATX 350/500 W	UND	10	Bluecase	R\$	R\$
06	Teclado UBS	UND	25	Philips	R\$	R\$
07	Pendrive 16 GB	UND	25	Sandisk	R\$	R\$
08	Pendrive 08 GB	UND	25	Sandisk	R\$	R\$
09	HD Interno 1TB GB	UND	8	Toshiba	R\$	R\$
10	HD Interno 500 GB	UND	8	Toshiba	R\$	R\$
11	HD Externo 1 TB	UND	2	Toshiba	R\$	R\$
12	Unidade de DVR/CD	UND	6	Sata	R\$	R\$
13	Placa mãe 1150	UND	6	Intel	R\$	R\$
14	Processador INTEL 1155	UND	5	Intel	R\$	R\$
15	Processador INTEL 1150 CORE I3	UND	4	Intel	R\$	R\$
16	Placa Mãe com processador integrado ON BOARD	UND	5	Intel	R\$	R\$
17	Placa Mãe 1155	UND	6	Intel	R\$	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

18	Modulo de memória RAM DDR3 4GB	UND	10	Kingston	R\$	R\$
19	Bandeja Duplex BROTHER DCP 7065	UND	2	Brother	R\$	R\$
20	Adpador WIRELESS 300 MBPS	UND	15	Knup	R\$	R\$
21	Fonte para NOTEBOOK 19V	UND	4	Asus	R\$	R\$
22	Fotocondutor BROTHER 7065DN	UND	4	Import	R\$	R\$
23	HARD Disk 4TB SATA 3 7200RPM 256MB 3.5	UND	6	Seagate	R\$	R\$
24	HD SAS 2TB 6GB/S 7200RPM LFF 3.5" PARA SERVIDORES G8 ML350E, ML350P, DL360E e DL380E	UND	6	Hp	R\$	R\$
25	HD externo externo 2TB, interface: USB 3.0	UND	7	Toshiba	R\$	R\$
26	Pendrive USB 3.0 128GB	UND	25	Sandisk	R\$	R\$
27	Pendrive USB 3.0 32GB	UND	25	Sandisk	R\$	R\$
28	Placa de rede PCI Express Wireless Funcionalidade Wi-fi	UND	8	Tp-link	R\$	R\$
29	Placa de rede 10/100/1000M GIGABIT - ETHERNET, PCI (EXPRESS)	UND	6	Moochy	R\$	R\$
30	Placa de vídeo 1GB DDR3	UND	7	Nvidia	R\$	R\$
31	Placa de video NVIDIA Geforce, GT740 4GB DDR3 128 BITS	UND	6	Nvidia	R\$	R\$
32	Placa mãe DDR4, micro ATX com suporte aos processadores intel CORE I7	UND	6	Knup	R\$	R\$
33	Roteador wireless 1200 MBPS	UND	7	Raisecom	R\$	R\$
34	Roteador wireless 300 MBPS	UND	7	Tp-link	R\$	R\$
35	Roteador wireless 450 MBPS	UND	5	Tp-link	R\$	R\$
36	Repetidor wireless 300 MBPS	UND	5	Tp-link	R\$	R\$
					R\$ 137.301,55	

Abaetetuba - PA, 04 de abril de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA
CONTRATANTE**

VILHENA E FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 40.224.907/0001-59

CONTRATADO

Telefone: (91) 3751-2999